

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS 160179

**ÁREA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS
ASSISTENCIAIS.**

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde interessadas em fornecer os produtos descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como no art. 30, caput da Lei nº 13.303/16 e art. 131 e Subseção Única da Seção II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para eventual **Fornecimento de Insumos para Pacientes de Convênios e Particulares, NO PERÍODO DE 01.04.2026 à 31.03.2027.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE ATO CONVOCATÓRIO, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

2.1.1. O ramo de atividade será comprovado através do objeto social da pessoa jurídica descrito no contrato social ou no ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente.

2.2. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.2. Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento, empresas:

3.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2. suspensas temporariamente pelo HCPA;

3.2.3. declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;

3.2.4. sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.5. que tenham funcionário ou dirigente do HCPA, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista.

3.2.6. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida na íntegra, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, através do acesso ao formulário disponível em: <https://forms.gle/3HBtTELw8tPRKwt96> ou conforme modelo constante do Anexo II.

4.2. Os documentos abaixo para o credenciamento poderão ser anexados ao formulário citado no item 4.1. ou ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br, no formato PDF.

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor e alteração que demonstre o atual objeto social, quadro societário e administração vigente;
- b) Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Nos casos em que a pessoa jurídica for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

4.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA.

4.2.4. Os documentos solicitados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 poderão ser substituídos no todo ou em parte com a apresentação do CRC/HCPA ou da Declaração do SICAF. Os documentos

com prazo de validade vencido ou não contemplados nos mesmos, devem ser apresentados juntamente com o CRC/HCPA ou o SICAF.

4.3. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

4.4. As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada pelo HCPA, conforme dispuser o órgão expedidor.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a cadastrada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.6. Os documentos acima solicitados deverão estar válidos na data do encaminhamento.

4.7. A(s) certidão(ões), cujo(s) prazo(s) de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

4.8. As pessoas jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase e época do credenciamento.

4.9. Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer tempo, para fins de conferência.

4.10. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

4.10. O HCPA poderá consultar o seu próprio cadastro e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.11. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.

4.12. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações do HCPA.

5 – PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em fornecer os produtos e na verificação da documentação quanto aos requisitos deste edital.

5.2. Fica a critério do HCPA a visita técnica às pessoas jurídicas para comprovação *in loco*, acerca das instalações e qualificações técnicas apresentadas.

5.3. Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que tiverem sua documentação aprovada serão credenciadas a fornecer seus produtos.

5.5. A relação das pessoas jurídicas, cuja documentação cumprir as disposições deste edital, será divulgada no site do HCPA.

5.6. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação jurídica, fiscal e técnica regulares e válidas.

5.7. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciante, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

5.8. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6 – DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagem do HCPA solicitando o fornecimento de um produto e ter afirmado sua execução, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;

b) O **CREDENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes a realizar o fornecimento.

6.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7 – DO FORNECIMENTO

7.1. O HCPA manterá contato com as pessoas jurídicas credenciadas, através dos seus representantes legais e utilizando os meios de comunicação como: e-mail ou telefone, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade das empresas/instituições a sua atualização, para solicitar proposta de fornecimento.

7.2. A oficialização da solicitação de fornecimento se dará por meio de empenho.

7.3. Após o envio do empenho fica vedado às pessoas jurídicas credenciadas desistirem do fornecimento, sendo que tal prática poderá ensejar o descredenciamento.

8 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, através do e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br.

8.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

8.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de credenciamento.

9 - RECURSOS

9.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10 – PAGAMENTO DO FORNECIMENTO

10.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela FORNECEDORA de nota fiscal/fatura, após disponibilidade da autorização de fornecimento (empenho) pelo HCPA, que deve ser consultada pela Fornecedora, no site - www.hcpa.edu.br – link – licitações – link – Autorização de Fornecimento (empenho).

10.2. A Fornecedora deve acessar diariamente o sitio eletrônico acima indicado, visando tomar conhecimento da disponibilidade da(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento(s). Caso não possua senha para tal verificação, deve entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.8443, para obtê-la.

10.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

10.4. Conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05 o emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

10.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.edu.br.

10.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal (autuações fiscais) a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

10.5. O pagamento dos materiais de consumo segue a tabela de referência de valores SIMPRO e para medicamentos a tabela BRASINDICE.

10.6. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.6.1. **Creditado em nome da Fornecedora trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal**, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento (Empenho).

10.6.2. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

10.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a vendedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das seguintes condições por parte da FORNECEDORA:

10.8.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa credenciada.

10.8.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceito nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

10.8.3. Se a FORNECEDORA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade fiscal perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvado o pagamento dos fornecimentos já realizados.

10.8.4. A FORNECEDORA na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

10.8.4.1. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

10.8.5. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei

10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

10.8.6. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º e 6º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

11 - OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, **no prazo de dez (10) dias após a notificação**, o produto que for entregue com avarias ou defeitos, incompleto, em desacordo ou com validade/garantia inferior ao solicitado no edital.

11.1.5. Será aceitável o máximo de 30% do prazo de validade transcorrido constante na embalagem quando da entrega no HCPA. Os casos excepcionais deverão ser avaliados e consentidos ou não pelo HCPA com o devido documento de responsabilidade para reposição pelo fornecedor.

11.1.6. Cumprir as RDCEs abaixo quanto à rastreabilidade dos produtos ofertados:

11.1.6.1. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC 185/2001 - Cadastramento e dispensa de registro.

11.1.6.2. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC 59/2008 - Rastreabilidade de produtos ortopédicos (neste consta claramente a obrigatoriedade da Etiqueta de rastreabilidade contendo: Nome ou Modelo Comercial, Identificação do Fabricante ou Importador, Código do Produto, Nº de Lote/Serie, Nº do RMS)

11.1.6.3. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 556, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - Dispõe sobre os requisitos para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e adota etiquetas de rastreabilidade para produtos implantáveis.

11.1.6.4 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos

11.1.6.5. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA -RDC Nº 810, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

11.1.6.6.RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 777, DE 1º DE MARÇO DE 2023 - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

11.1.6.7. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 665, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro.

11.1.6.8. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 687, DE 13 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre os critérios para a concessão ou renovação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Dispositivos Médicos.

11.1.6.9. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021-Dispõe sobre os requisitos para o agrupamento de materiais implantáveis em ortopedia para fins de registro e dá outras providências.

11.1.6.10. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 431, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020- Dispõe sobre o carregamento de instruções de uso no portal eletrônico da Anvisa, vinculado aos processos de regularização de dispositivos médicos e dá outras providências.

11.1.6.11. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 156, DE 11 DE AGOSTO DE 2006 -Dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências.

Para fornecedores de implantes mamários, além de cumprir as RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA listadas acima, deve atender também:

11.1.6.12. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 550, DE 30 DE AGOSTO DE 2021- Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e a exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

11.1.7. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

11.1.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

11.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11.1.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.13. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

11.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

11.1.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

11.2. Constituem obrigações do HCPA:

11.2.1. Expedir as autorizações de fornecimento e fiscalizar os fornecimentos efetuados, certificando o prazo de entrega dos produtos e a sua conformidade às normas e condições estabelecidas no edital e na legislação específica de regência da atividade.

11.2.2. Determinar à CREDENCIADA, mediante notificação escrita, que proceda à correção de eventuais falhas e/ou defeitos do produto entregue em desacordo com as normas e condições do edital, sem qualquer ônus para o HCPA.

11.2.3. Efetuar os pagamentos conforme normas e condições fixadas na cláusula 10 (DEZ) deste edital.

11.2.4. Colocar à disposição do **CREDENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;

11.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.2.6. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);

11.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CREDENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência do presente edital de credenciamento, sujeitará os Credenciados às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos

12.2. Para dosimetria das sanções previstas neste edital, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

12.3. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

12.5. Notificação: O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo a empresa prazo de até 10 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

12.6. Solução da ocorrência: Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

12.7. Pagamento das despesas: as despesas com o procedimento de notificação serão cobradas do fornecedor que a der causa, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

APLICAÇÕES DAS SANÇÕES

12.8. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

Fato Gerador	Percentual	Base de Cálculo da Multa
1. Atraso na Entrega superior a 48 horas sem prévia comunicação e aceito pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega até o limite de 10%, sem prejuízo do ressarcimento ao HCPA do valor que despender na prestação do fornecimento por outra FORNECEDORA.	Valor total da parcela em atraso, acrescido, quando for o caso, do valor pago pelo HCPA na prestação por outro fornecedor.
2. Desistência da Proposta sem justificativa aceita pelo HCPA.	Até 10%	Valor da proposta apresentada pelo fornecedor desistente.
3. Atraso na Entrega de NF de até 59 dias	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega até o limite de 10%.	Valor total da parcela em atraso.
4. Atraso na Entrega de NF superior de 60 a 89 dias.	15%	Valor total da parcela em atraso.
5. Atraso na Entrega de NF de 90 dias ou mais.	20%	Valor total da parcela em atraso.
6. Glosa da conta hospitalar pela falta de NF.		Valor total da Conta perdida.
7. Reincidência de glosa.		Suspensão.

12.9. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas será cobrado mediante boleto ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. Os dados relativos às sanções de suspensão e impedimento aplicadas aos contratados serão informados ao CEIS, de forma a mantê-lo atualizado.

12.11. As sanções a que alude este capítulo não impedem que o HCPA rescinda e aplique as outras sanções previstas neste edital.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente edital entra em vigor a partir do dia 01/04/2026 e vigorará pelo período de 12 meses, sendo permitido o credenciamento durante todo o período de vigência.

13.2 O mesmo poderá ser prorrogado conforme previsto no Artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, em casos excepcionais previamente aprovados pela Administração responsável, condicionado a manutenção das condições de credenciamento.

14 – DA REFORMA TRIBUTÁRIA E REGIME DE TRANSIÇÃO

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma do Sistema Tributário Nacional, bem como o período de transição para implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços CBS, fica estabelecido que:

14.1 – Os preços ofertados na presente licitação deverão contemplar todos os tributos incidentes na data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente à época;

14.2 – Durante a execução contratual, caso sobrevenha alteração na legislação tributária que implique criação, extinção ou modificação de tributos, inclusive no contexto da implementação gradual do IBS e da CBS, os impactos econômico-financeiros decorrentes poderão ensejar a revisão contratual, conforme art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 154 e 155, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA, desde que devidamente comprovados.

14.3 – A eventual revisão observará o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de ofício ou mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica dos impactos efetivos sobre os custos originalmente pactuados, nos termos dos artigos, 375 e 376, da Lei Complementar 214/2025, conforme o caso;

14.4 – Não serão admitidas revisões automáticas, sendo indispensável a comprovação objetiva da repercussão tributária superveniente sobre a execução do objeto contratual.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada a Comissão de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS



15.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

15.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO III - Declaração de Justificativa de Preço e Termo de Ciência e concordância em Processo de Credenciamento.

15.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

15.6. **O HCPA está alinhado com as boas práticas de ética e compliance, materializadas nos documentos de Código de Relacionamento com fornecedores, Código de Conduta e Integridade Corporativa e na participação no Programa nacional de Prevenção a Fraude e Corrupção. ([Acesse aqui para conhecer os códigos](#)).**

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA CARDOSO KRUGER
COORDENADORA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.Objeto

Empresas que possuam em seu rol de produtos, marcas / modelos indicados pela equipe médica para fornecimento de materiais de órtese e prótese, material médico hospitalar, materiais especiais, e medicamentos para uso em pacientes usuários de planos de saúde privados e atendimentos particulares.

Produtos de uso médico e hospitalar classificados nos grupos Material Médico (Cód. 01), Medicamentos (Cód. 02), Material de Órtese e Prótese (Cód. 13) e Instrumental Cirúrgico (Cód. 23), com registro na ANVISA, nos casos em que couber tal normativa.

2.Motivação

A captação de recursos financeiros, através da ampliação de faturamento de serviços para convênios e particulares, encontra-se vinculada a uma das oportunidades de negócio definidas no objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do HCPA.

Entretanto, as aquisições de insumos e de serviços pelo HCPA relacionadas a estes atendimentos são reguladas por legislação específica, que rege as contratações no âmbito das instituições públicas, fato que em determinadas situações restringe a capacidade do hospital na busca de clientes deste segmento, visto que o tipo e a marca do insumo ou serviço a serem utilizados nos procedimentos hospitalares, são baseadas em determinação ou preferência manifestada pelo plano de saúde ou pelo paciente privado, pagador do serviço hospitalar.

Neste contexto, a modalidade de credenciamento de empresas torna-se a opção para atender as situações em que o HCPA apenas intermedia a compra de produtos ou de serviços, ou seja, para os casos em que a relação contratual do HCPA com o pagador do serviço hospitalar não tenha previsão de faturamento direto ou que identifique-se a impossibilidade da aquisição nas formas usualmente adotadas pelo HCPA, em virtude da inviabilidade de competição entre os fornecedores, já que a indicação do produto ou da marca é realizada pelo profissional médico, conforme demanda específica associada a cada procedimento de saúde e aprovado pelo paciente no caso de particular ou pelos convênios nos casos de pacientes conveniados.

As propostas oriundas dos pedidos de cotação para o processo de autorização/agendamento de procedimento de pacientes Conveniados e Particulares devem ter validade de no mínimo 90 dias.

A empresa que apresentar proposta autodeclara que não se enquadra em nenhuma das situações dispostas no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e Art. 35 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, impeditivas de contratação com o HCPA.

3.PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Consignação permanente:

A) Prazo de até 5 dias seguidos para primeira entrega em consignação e de 24 horas para reposições, inclusive para troca ou reparo de instrumentais.

Consignação temporária:

A) Será enviado por e-mail dados do procedimento, com horário do mesmo, itens, nome do paciente.

B) Prazo de entrega de 06 horas após solicitação, de acordo com a escala cirúrgica, acompanhando instrumentais e equipamentos necessários a utilização do material.

Somente deverão ser entregues materiais solicitados pelo grupo de funcionários do Serviço de Controle e Distribuição de Suprimentos sendo vetada a solicitação por outros profissionais da instituição.

Locais para entrega de material consignado:

A) Os materiais descartáveis/estéreis deverão ser entregues no Almoxarifado de Órtese e Prótese subsolo (OPME) - bloco B – telefone (51) 3359-6013, até 17:15.

B) Os materiais/instrumentais que necessitem esterilização devem ser entregues no CME (Centro de material esterilizado), 5º andar do Bloco B nas seguintes faixas de horário: 8 às 12h / 14h às 17:15.

C) Caso seja previsto equipamento, o mesmo deverá ser entregue na Supervisão de Patrimônio, R. São Manoel 603 no horário das 08:00-12:00-13:15-17:15 com NF de Remessa em Comodato CFOP 5908.

Obrigações da contratada

Etiquetas de rastreabilidade itens descartáveis: todos os itens de OPME devem possuir três etiquetas de rastreabilidade autoadesivas, com as seguintes informações:

- I. Descrição do item;
- II. Fornecedor;
- III. Validade;
- IV. Lote, número de série;
- V. Registro da ANVISA

A Emissão de DANFE para faturamento, de acordo com as informações no site www.hcpa.edu.br, após 5 dias. Na mesma, deverá constar os dados encaminhados no Comunicado de Uso de Material (CUM), como nome do paciente, número do CUM, Autorização de Fornecimento.

Caso seja solicitado, a empresa arrematante deverá disponibilizar representante técnico para manuseio e controle de instrumentais e materiais referentes ao insumo em questão em sala cirúrgica. Este representante técnico terá atuação restrita à mesa de instrumentação.

Nos casos em que couber deverá ser emitida Nota Fiscal de Simples Remessa ou de Consignação tendo como favorecido o HCPA. A emissão e o envio da Nota Fiscal de venda de produtos em consignação no HCPA serão precedidos da confirmação de uso dos produtos e da emissão da Autorização de Fornecimento a ser disponibilizada pelo HCPA no "Portal do Fornecedor".

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Senhor Coordenador da Comissão de Licitações,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 003/2026, com vistas à eventual **Fornecimento de Insumos para Pacientes de Convênios e Particulares**, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações, bem como os documentos solicitados:

Razão Social	
CNPJ Nº	
Nome para Contato	
E-mail	
Telefone	
Marcas dos Produtos Ofertados	
Linha de produto	

Declara que fornecerá os produtos de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários ao fornecimento.

Nestes termos, pede deferimento

xxxxx,de de

Nome



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS



Organização Associada
de Saúde e Consumo Integrado



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome empresarial completo), autorizada para Edital de Credenciamento de Órtese e Prótese e Insumos para Pacientes de Convênios e Particulares Nº 003/2026, inscrita no CNPJ sob o Nº (.....), por intermédio de seu(sua) representante legal, (nome e cargo*), inscrito(a) no Registro Geral sob o Nº (.....), e no CPF sob o Nº (.....)

DECLARA, sob as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em Lei, para fins do disposto no Parágrafo 3º do Art. 30, Incisos II e III da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que os preços praticados estão de acordo com a relação comercial com as Operadoras de Saúde, bem como, de acordo com os valores cotados para outros clientes públicos e ou privados.

DECLARA que os preços cotados incluem todos os custos necessários, abrangendo tributos diretos e indiretos, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do objeto.

DECLARA, que todas as informações e documentos apresentados no credenciamento e durante o processo de contratação são verdadeiros e legítimos e estão de acordo com a necessidade do órgão comprador.

DECLARA, ainda, que não haverá solicitação de acréscimos sob qualquer título, garantindo que os itens serão entregues sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador.

Por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal e, abaixo, a razão social da empresa)